



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei 1.145 de 02 de julho de 2013.

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e Secretários Municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político ou servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades farão relatório mensal das diárias a ser concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "RELATÓRIO DE VIAGEM" – anexo II, e o pagamento será devido na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único - Excetua-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 2º.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no seguinte detalhamento:

I – Classificação A – Servidores efetivos, servidores contratados, ocupantes de cargos em comissão e demais servidores:

a) Percursos de até 100 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 15,00 e acima de 6 horas: R\$ 25,00;

b) Percursos de até 101 Km até 220 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 25,00 e acima de 6 horas: R\$ 45,00;

c) Percursos acima de 220 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 30,00 e acima de 6 horas: R\$ 60,00;

II – Classificação B – Secretários Municipais:



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

- a) Percursos de até 100 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 20,00 e acima de 6 horas: R\$ 30,00;
- b) Percursos de até 101 Km até 220 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 30,00 e acima de 6 horas: R\$ 60,00;
- c) Percursos acima de 220 Km da sede – valor da diária: de 4 a 6 horas de afastamento da sede: R\$ 50,00 e acima de 6 horas: R\$ 100,00;

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre a sede do município e a localidade de destino e o valor da diária de hotel, que serão pagos a parte pelo Município mediante apresentação de Nota Fiscal com identificação do funcionário.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 10 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§ 3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 7º. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, conforme anexo I, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 8º. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 9º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 10. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos nesta Lei.

§ 4º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede ou do recebimento das diárias devidas, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas ou recebidas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado ou concedido, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 12. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus ao reembolso de gastos com o deslocamento da sede, mediante apresentação de Nota Fiscal com identificação do conselheiro.

Parágrafo Único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.


Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 15. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 16. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva- MG, aos 26 de junho de 2013



Jair Toledo de Paiva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Paiva - MG	Solicitação de Diárias/Passagem	Exercício	
		Data _ / _ / _	
Nome do Servidor		Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício		CPF	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			
Viagens Previstas			
Período de _ / _ / _ a _ / _ / _			
Meio de Transporte _____			
Localidade(s):			
Objetivo da Viagem:			
Despesas		Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária			
Combustíveis e Lubrificantes			
Reparos de Veículos			
Outros (justificar)			
Total			
Declaro que não resido na(s) localidades de destino.			
_ / _ / _ Data		_____ Assinatura do Servidor	
Aprovação da Autoridade Solicitante.			
_ / _ / _ Data		Carimbo/Assinatura	Matrícula



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Paiva - MG	Relatório de Viagem	Exercício	
		Data / /	
Antecipadas		Vencidas	
Nome do Servidor	Matrícula		
Unidade Administrativa de Exercício	CPF		
Prestação de Contas			
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor	
Transporte Utilizado:			
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:			
Atividades Realizadas:			
Justificativa:			
Aprovação da Autoridade Solicitante			
_____ / _____ / _____			
_____ Data _____ Carimbo/Assinatura _____ Matrícula _____			
Despesas Realizadas	quantidade	a Ressarcir	Valor total
Diárias			
Combustíveis e Lubrificantes			
Resparos de Veículos			
Passagens			
Total			
Aprovação			
_____ / _____ / _____			
_____ Data _____			



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Paiva - MG	Prestação de Contas	Exercício
		Data / /
Nome do Servidor	Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício	CPF	
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		
Aprovação da Autoridade Solicitante		
/ / Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

